



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DO PCRM - ART. 43 DA LEI 1139/2011

RESOLUÇÃO COPEAM Nº 001/2022, 14 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o número de Docentes do Quadro do Magistério do Município de Carinhanha - Bahia em cada unidade de ensino, observando o número de professores lotados, o número real de vagas, o número de excedentes em cada unidade de ensino e aprova o processo de remoção a pedido, por permuta e compulsória, conforme normas estabelecidas no parágrafo único do inciso II do art. 52 da Lei Municipal n.º 1.139/2011, para preenchimento de vagas iniciais ou potenciais e dá outras providências.

A presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Plano de Cargo e Remuneração dos Profissionais do Magistério – COPEAM, do Município de Carinhanha, Estado da Bahia, instituída pela Lei Municipal nº 1.139/2011 de 19 de dezembro de 2011. Publicada no D.O. Eletrônico do Município de 12/01/2012.

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei municipal nº 1.139/2011, de 19 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o que dispõe da efetividade dos artigos 26, 27 e 28, incisos I e II e parágrafo único, constantes do Capítulo X, da Lei nº 1.139/2011, de 19 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2012 da COPEAM, de 27 de fevereiro de 2012 que regulamenta o § 4º do art. 12 da Lei nº 1.139/2011.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 51 a 55, parágrafos e incisos, da Lei nº 1.139/2011, de 19 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

[Handwritten signatures in blue ink]

Art. 1º. Das Unidades de Ensino, Vagas Reais e Lotação.

§ 1º. Evidenciar as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Carinhanha - BA, constantes na relação abaixo especificada, conforme determina a Lei Municipal nº 1.139/2011 de 19 de dezembro de 2011, na seguinte disposição: Nome das Unidades Escolares, Número de Docentes lotados, Número de Vagas preenchidas, Número de Vagas não preenchidas.

§ 2º. As vagas descritas no *caput* deste artigo serão divulgadas em ato próprio a ser publicado pela SEMEC.

QUADRO DE VAGAS DO CORPO DOCENTE - EXERCÍCIO 2022.

	Escolas	Nº de turmas	Professores Existentes	Professores Excedentes	Vagas não preenchidas
01	ESCOLA M. ALICE SALES PEREIRA	16	18	02	-
02	ESCOLA M. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	12	15	03	-
03	ESCOLA M. BASÍLIO FERREIRA GONÇALVES	07	06	-	01
04	CRECHE PROINFÂNCIA PROF.ALESANDRA DE SOUZA	18	20	02	-
05	ESCOLA M. DINDINHA JOVE	16	18	02	-
06	ESCOLA M. FRANCISCO PINTO	04	04	-	-
07	ESCOLA M. FRANCISCO REIS	09	09	-	-
08	ESCOLA M. JOÃO PEREIRA PINTO	12	12	-	-
09	ESCOLA M. JOSÉ BRAZ CAVALCANTE	16	21	05	-
10	ESCOLA M. JOSÉ DE OLIVEIRA CUNHA	08	10	02	-
11	ESCOLA M. JOSÉ EDUARDO VIEIRA RADUAN	17	13	-	04

12	ESCOLA M. JOSÉ RODRIGUES DE BRITO	14	16	02	-
13	ESCOLA MUNICIPAL JUPY	01	01	-	-
14	ESCOLA M. LINDAURA BRITO DE ASSUNÇÃO	11	12	01	-
15	ESCOLA M. LUÍS VIANA FILHO	17	17	-	-
16	ESCOLA M. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	06	06	-	-
17	ESCOLA M. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	13	13	-	-
18	ESCOLA M. ONELICE NASCIMENTO PINTO	14	19	05	-
19	ESCOLA M. PROFESSOR OTÁVIO SAMUEL DOS SANTOS	12	15	03	-
20	ESCOLA M. OZIAS CASSIANO DA SILVA	07	05	-	02
21	ESCOLA M. PADRE MANOEL DA NÓBREGA	10	08	-	02
22	ESCOLA M. PATRÍCIO VIEIRA LIMA	04	06	02	-
23	ESCOLA M. SANTA EFIGÊNIA	05	04	-	01
24	ESCOLA M. SANTA LUZIA	10	11	01	-
25	ESCOLA M. SANTA RITA	05	04	-	01
26	ESCOLA M. SÃO FRANCISCO	07	09	02	-
27	ESCOLA M. SÃO JERÔNIMO	14	15	01	-
28	ESCOLA M. SÃO JOSÉ	13	14	01	-
29	ESCOLA M. 12 DE AGOSTO	01	01	-	-
30	NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - NAEIC	00	07		
31	APAE	-	05	-	-

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Antonio" and "Sociedade".

Handwritten signature in blue ink, possibly "Jorge".

32	FORA DA SALA DE AULA	-		03	-
	TOTAL	299	334	37	11
		RESUMO	PROF. EXCEDENTES	VAGAS NÃO PREENCHIDAS	
		SEDE	30	00	
		ZONA RURAL	07	11	

§ 3º. A inclusão do docente na situação de excedente no quadro de professores de cada Unidade Escolar obedecerá aos critérios:

I - portaria de concurso;

II - menor tempo de serviço no exercício efetivo de Magistério no Município de Carinhanha, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

III - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência;

IV - não possuir formação superior na área da Educação reconhecida para o exercício do Magistério;

V - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de Educação;

VI - possuir filhos menores de 12 anos, que não estudam na rede pública municipal de ensino;

VII - possuir menor idade.

§ 4º. O professor que está exercendo cargo de função gratificada/confiança retornará para sua escola de origem conforme portaria.

§ 5º. Os professores que estavam lotados em escolas que estão desativadas deslocarão para a escola mais próxima se houver vaga, caso não haja vaga, ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

DAS REMOÇÕES

Art. 2º. Caberá às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução e ao acompanhamento das normas que orientam o processo de Remoção de Docente do Quadro do Magistério da SEMEC, sob pena de responsabilidade na forma da Lei.

Handwritten signature

Handwritten signature

§ 1º. O docente a ser removido deverá atender à condição de habilidade para lecionar na etapa e na disciplina específica conforme LDB (Lei Federal nº 9.394/96).

I - A pedido, por permuta:

a) os docentes que se habilitarem no processo de remoção voluntária (pedido) para vagas existentes no âmbito da rede municipal de ensino e que em razão dos critérios estabelecidos no art. 53, parágrafo único, incisos de I ao IV da Lei 1.139/2011, não contemplado com vaga, será facultado o direito de requerer lotação para outra unidade escolar com vagas remanescentes, desde que o pedido seja apresentado antes da remoção compulsória.

b) para efeito da remoção, os candidatos serão escolhidos obedecendo-se aos seguintes critérios de prioridade:

I - ter filhos estudando em instituição Pública de ensino;

II - maior nota no processo de Avaliação de Desempenho;

III - maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal;

IV - proximidade da residência à unidade de ensino pleiteada;

V - motivo de saúde, comprovada por inspeção médica;

VI - ordem cronológica de entrada do pedido de remoção.

c) Os interessados em remover-se por permuta deverão manifestar-se através de requerimento e ter a anuência dos respectivos Diretores das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação e, se concretizada a permuta, somente após três anos poderão participar novamente de remoção.

d) Os professores que estão afastados em licença para trato de interesses particulares e à disposição em outro órgão serão condicional, devendo, no ato da escolha apresentar comprovante de que reassumiu o exercício, e as vagas para a escolha são aquelas decorrentes de aposentadoria, exoneração, licença para tratamento de interesses particulares ou falecimento, afastamento de acordo com o exposto no artigo 55 da Lei 1.139/2011 de 19 de dezembro de 2011.

e) Os professores em situação de excedência terão as vagas ocupadas por eles em localizações provisórias disponibilizadas para a escolha.

§ 2º. São requisitos, conforme âmbito de atuação:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

I - Para atuação de 1º ao 5º Ano de Ensino Fundamental:

- a) habilitação para o Magistério - 2º grau; ou
- b) licenciatura plena em pedagogia para as séries iniciais do Ensino Fundamental; ou
- c) curso normal superior.

II - Para atuação na Educação Especial:

- a) habilitação para o Magistério - 2º grau; ou
- b) licenciatura plena em pedagogia para as series iniciais do Ensino Fundamental; ou
- c) curso normal superior; e
- d) curso específico em Educação Especial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas.

III — Para atuação do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental:

- a) licenciatura plena na disciplina pleiteada para atuação de 6º ao 9º Ano.

§ 3º. Poderão ter sua localização determinada pela Secretaria Municipal de Educação:

I - os professores que estão em situação de excedência;

II - os professores que estão em lotação provisória nas escolas, inclusive na Secretaria Municipal de Educação;

III - o professor em qualquer situação de excedência terá sua situação regularizada no momento da escolha da nova localização.

§ 4º. O professor removido fica sujeito ao calendário escolar e horário da unidade escolar para o qual se remover.

§ 5º. Após a escolha, o professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada.

§ 6º. Encerrada a escolha de vagas, a remoção, dos professores será homologada pelo gestor/Municipal de Educação através de Portaria a se publicada.

II - Remoção compulsória.

- a) o processo de Remoção Compulsória atingirá apenas os professores incluídos no quadro de excedentes na forma dos critérios estabelecidos nesta resolução, levando em consideração a necessidade da lotação real e atual em cada unidade de ensino.

b) a remoção compulsória dar-se-á, após a publicação desta Resolução da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério (COPEAM), que atesta o número real de vagas existentes, docentes lotados e docentes excedentes desde que passado o período de remoção a pedido por critério de prioridade e por permuta, determinado mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

Art. 3º. As excepcionalidades serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação com recursos a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério- COPEAM observada à legislação em vigor.

Art.4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reunião extraordinária da COPEAM, em Carinhanha - BA, 14 de março de 2022.

Vanusa Aparecida Santana Xavier

VANUSA APARECIDA SANTANA XAVIER

PRESIDENTE DA COPEAM

MEMBROS PRESENTES:

Maria de Rêzades S. Barros, Oswaldina Gusmão de Santana, Josefa Ferreira Lima Neto, Simônia Dias Pereira, Jozinez Montalvão Dias, Raimunda Bezerra Lima, Thairis Cunha de Andrade, Suelly Santos Belém, Jurea Belém Farias Santana, Flávia Aparecida de Oliveira Costa, Raimunda Bezerra Lima,

Barros

Neto

Santana

Pereira

Lima

Belém

Santana

Costa

Lima